



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 54/2021 – SAP

Brasília, 09 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

Palácio do Buriti - Praça do Buriti

70.075-900 Brasília/DF

Assunto: **Flexibilização das medidas de toque de recolher determinadas no Decreto nº 41.874, de 8 de março de 2021, para que seja assegurado o deslocamento pleno e irrestrito dos Advogados em todo território do Distrito Federal.**

Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal, cumprindo seu papel institucional de zelar, salvaguardar e preservar as prerrogativas profissionais dos advogados e os direitos de toda sociedade, requerer **a flexibilização do toque de recolher imposto no Decreto nº 41.874, de 8 de março de 2021, para que os Advogados tenham pleno e irrestrito deslocamento no horário do toque de recolher, para que possam desempenhar suas atividades em qualquer horário ou local dentro ou fora do Distrito Federal.**

A solicitação desta exceção visa resguardar, a exemplo, o direito constitucional do cidadão preso em flagrante delito de ter imediatamente a assistência de advogado, conforme preconiza o art. 5, inciso LXIII da Constituição Federal.

De igual modo, não se pode esquecer que o art. 133 do mesmo diploma supremo, assegura a indispensabilidade do advogado para administração da justiça, e limitar o deslocamento do advogado a determinados horários obstrui a própria efetividade da justiça, pois o advogado no exercício do seu mister pode comparecer à cena de um



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

crime para assistir seu cliente, ir à delegacia para atuar em favor do seu cliente preso em flagrante, por exemplo. Em igual sentido tem-se que o art. 7º, inciso I da **LEI 8.906 DE 4 JULHO DE 1994**, preconiza que *é direito do advogado exercer com liberdade a profissão em todo território nacional*.

Ora, é inegável que tolher o direito do advogado de se deslocar no período de 22h00 às 5h00, para exercer seu ofício de natureza de múnus público e permitir que os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público possam se deslocar irrestritamente em qualquer horário sem qualquer restrição fere o princípio da igualdade estabelecido no art. 6º da Lei 8.906/94.

A OAB/DF, sabedora de que Vossa Excelência detém vasto conhecimento da relevância das prerrogativas profissionais dos advogados uma vez que, além de Presidente da OAB/DF, foi também Presidente da Comissão de Prerrogativas desta Instituição, tem plena confiança no atendimento do presente pleito.

Certo em poder contar com o elevado espírito público de Vossa Excelência nesse momento de dificuldade que toda a sociedade se encontra, antecipo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR
Presidente da OAB/DF